



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Praça Nossa Senhora de Salette - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br  
s/n

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 8846994 - G2V-CJ**

SEI:TJPR Nº 0035561-09.2023.8.16.6000  
SEI:DOC Nº 8846994

*Acordo que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio da Supervisão-Geral do Sistema dos Juizados Especiais, e a SET SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA, com o objetivo de estabelecer cooperação interinstitucional visando a melhoria do atendimento jurisdicional no âmbito dos Juizados Especiais.*

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salette s/nº - Centro Cívico - Curitiba (PR), doravante denominado **Tribunal de Justiça**, neste ato representado pelo 2º Vice-Presidente, Supervisor-Geral do Sistema dos Juizados Especiais, Des. Fernando Prazeres, e Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 76.590.249/0001-66, com sede na Rua Sydnei Antonio Rangel, 245, Santo Inácio, CEP 82.010-330, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representado por Sra. Camille Barrozo Rangel Santos Prado Pereira, Cédula de Identidade nº 6.009.166-8, CPF nº 027.791.729-83, Sra. Livia Belache Rangel Santos, Cédula de Identidade nº 6.781.435-5, CPF nº 056.631.969-19, Sra. Maria Francisca Sofia Nedeff Santos, Cédula de Identidade nº 6.621.777-9, CPF nº 056.438.129-24, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, no que couber, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e suas alterações, bem como na Resolução nº 09/2018 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a conjugação de esforços entre os partícipes para a melhoria na prestação jurisdicional e na formação acadêmica dos discentes da instituição de ensino conveniente, a partir do atendimento do jurisdicionado que se dirige aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Curitiba, Fórum Descentralizado de Santa Felicidade, conforme Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**I - Compete à Supervisão-Geral do Sistema de Juizados Especiais, por meio dos Juizados Especiais do Fórum Descentralizado de Santa Felicidade de Curitiba:**

a) Disponibilizar espaço físico para desenvolvimento das atividades objeto do presente

convênio, quando o espaço da instituição se demonstrar insuficiente, que será utilizado sem exclusividade, com o compartilhamento por parte dos servidores da Secretaria ou por outras instituições de ensino, caso haja mais de uma interessada em firmar parceria da mesma natureza;

b) Franquear acesso a computadores e material para o desenvolvimento das atividades, inclusive à rede mundial de computadores;

c) Recepcionar os discentes para indicar as regras pertinentes ao uso das dependências do Fórum;

d) Colaboração dos servidores do Poder Judiciário para o funcionamento das atividades sem prejuízo do exercício regular de suas atribuições;

e) A Unidade dos Juizados Especiais poderá atuar em conjunto com os programas da Justiça Itinerante e de responsabilidade social mantidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos termos da Resolução nº 460/2022 CNJ, para consecução do objeto deste acordo. **(Incluído pela Resolução nº 371, de 25 de novembro de 2022)**

## **II - Compete à Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda:**

a) Prestar atendimento aos jurisdicionados, por meio de seus docentes e discentes, realizando atividades de conciliação e orientação jurídica, redução a termo das demandas apresentadas ou encaminhamento dos jurisdicionados, quando necessário, aos Núcleos de Prática Jurídica das Faculdades da Comarca ou, ainda, os órgãos competentes para atendimento da questão;

b) Atender às regras de uso das dependências do Fórum e às determinações de seu Juiz Diretor/Juiz Supervisor dos Juizados Especiais, mantendo a colaboração com os servidores do Poder Judiciário e discentes de outras entidades ou instituições de ensino;

c) Responsabilizar-se pela estrutura humana para a consecução do objeto desta cooperação, bem como assumir todas as responsabilidades na esfera civil, trabalhista, previdenciária e fiscal;

d) Supervisionar e acompanhar a atividade dos acadêmicos, bem como em outras atividades concernentes ao objeto deste instrumento;

e) Registrar e disponibilizar ao conveniente os dados e informações relativos aos atendimentos realizados, conforme critérios a serem estabelecidos pelas partes;

f) Manter o atendimento, quando nas dependências dos Juizados, em horário compatível com o funcionamento do Poder Judiciário, bem como durante todo o período que compreende o calendário da justiça estadual;

g) Indenizar quaisquer danos causados ao imóvel e/ou instalações por seus funcionários e discentes durante o período de execução do objeto da presente parceria;

h) Não alterar as características do espaço destinado à execução do convênio;

i) Executar atividades necessárias ao bom uso, conservação, limpeza e higiene do espaço destinado à execução do convênio.

j) Participar e/ou promover a participação de seus alunos nos cursos de capacitação, referentes às atividades deste Termo de Cooperação.

## **III. Compete ao Magistrado Gestor da parceria:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; e

b) Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DA NATUREZA JURÍDICA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS DISCENTES DA SET SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA**

As atividades desenvolvidas no âmbito do presente convênio não configuram as atividades de estágio ofertadas pelo Tribunal de Justiça nas modalidades obrigatório e não obrigatório previstos pela Lei Federal nº 11.788/2008, sem embargo da Faculdade considerar as horas de atividade cumpridas para fins de carga horária complementar, sob sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICIDADE**

A publicação do presente Acordo será providenciada pelo **Tribunal de Justiça** do Estado do Paraná, por meio do Diário da Justiça Eletrônico, na forma de extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao das colheitas de todas as assinaturas dos partícipes.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo será de 60 (sessenta) meses, conforme previsão do art. 103, § 1º, combinado com o art. 146, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**Parágrafo único.** A vigência do presente termo terá início a partir da data da última assinatura eletrônica dentre os partícipes.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando, a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**Parágrafo Único:** O Acordo de Cooperação poderá ser rescindido sem a necessidade de observância do prazo descrito no *caput*, nas hipóteses que couberem do artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: ÔNUS E VÍNCULO**

O presente convênio não importará em ônus de qualquer espécie, bem como responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e fiscal para o Tribunal de Justiça do Estado Paraná, em relação às pessoas encarregadas direta ou indiretamente na execução do presente ajuste.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO *(Redação dada pela Resolução nº 323, de 30 de novembro de 2021)***

I. Os partícipes deste termo de cooperação obrigam-se a manter sigilo de dados e informações sigilosas eventualmente compartilhados na vigência deste acordo de cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização conforme normas aplicáveis, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais, cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD ***(Incluído pela Resolução nº 323, de 30 de novembro de 2021)***

II. A Instituição de Ensino conveniente ou (a entidade conveniente) com o Tribunal de Justiça, ao celebrar o presente instrumento contratual, reafirma que conhece e entende os termos da Lei federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições da referida Lei. ***(Incluído pela Resolução nº 323, de 30 de novembro de 2021)***

III. Na execução do presente acordo, o tratamento de dados pessoais tem o objetivo estrito de dar cumprimento as finalidades legais, bem como as atribuições do serviço público com relação a aplicação dos procedimentos regulamentados pelo Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, na forma dos artigos 57, 58 e 59 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná (Lei Estadual nº 14.277/2003 - CODJ/PR), das competências dos Juízes Titulares Supervisores de Vara dos Juizados Especiais e Juízes Diretores de Fórum dos Juizados Especiais, conforme Resolução nº 08/2019 - CSJE, Lei nº 9.099/95 (art. 2º), Lei nº 1.060/50 (art. 1º), Código de Processo Civil (art. 3º, §§ 2º e 3º, art. 139, inc. V), Resolução nº 125 CNJ (arts. 4º e 5º), esta no que tange a aplicação dos métodos de solução consensual de

conflitos no âmbito dos Juizados Especiais, bem como nas Resoluções nº 02/2016- Nupemec e nº 02/2018 - Nupemec, quando o objeto envolver também Unidades dos CEJUSC's em modelo de cooperação. **(Incluído pela Resolução nº 323, de 30 de novembro de 2021)**

IV. A entidade conveniente deverá atentar para as instruções e orientações que vierem a ser adotadas pelo Controlador e pelo Encarregado do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme Resolução nº 273/2020 - OE, vedada outras formas de tratamento de dados não autorizadas pelo TJ/PR; **(Incluído pela Resolução nº 323, de 30 de novembro de 2021)**

V. O Juiz Gestor do acordo de cooperação fiscalizará o cumprimento dos procedimentos referidos, inclusive quanto ao atendimento ao disposto no artigo 14, caput e parágrafos, da respectiva LGPD, quando for o caso, comunicando ao Controlador do TJ/PR; **(Incluído pela Resolução nº 323, de 30 de novembro de 2021)**

VI. O consentimento de que trata o art. 14, § 1o, da LGPD deverá ser obrigatoriamente colhido, quando envolver dados pessoais relativos a crianças ou adolescentes, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal n.º 13.709/2018. **(Redação dada pela Resolução nº 348, de 2022)**

**CLÁUSULA NONA: DO FORO (Incluído pela Resolução nº 323, de 30 de novembro de 2021)**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa. **(Incluído pela Resolução nº 323, de 30 de novembro de 2021)**

E, tendo por justo e acordado, as partes firmam o presente instrumento.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

**Des. Fernando Prazeres**

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Supervisor-Geral do Sistema dos Juizados Especiais

**Sra Camille Barrozo Rangel Santos Prado Pereira**

Representante da Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda

**Sra Livia Belache Rangel Santos**

Representante da Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda

**Sra Maria Francisca Sofia Nedeff Santos**

Representante da Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda

**Dr. Gaspar Luiz Mattos de Araújo Filho**

Juiz Diretor do Fórum/Titular de Vara de Juizado Especial



Documento assinado eletronicamente por **Gaspar Luiz Mattos de Araujo Filho, Juiz de Direito de Comarca de Entrância Final**, em 24/03/2023, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA FRANCISCA SOFIA NEDEFF SANTOS, Usuário Externo**, em 24/03/2023, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA BELACHE RANGEL SANTOS, Usuário Externo**, em 27/03/2023, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **CAMILLE BARROZO RANGEL SANTOS PRADO PEREIRA, Usuário Externo**, em 27/03/2023, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio Prazeres, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça**, em 29/03/2023, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **8846994** e o código CRC **4BF51740**.

---